



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 651 DE 24 DE JUNHO DE 1991. Aquilino
"Dispõe sobre adicional de escolaridade e estende normas da previdência municipal aos servidores celetistas."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o. - O adicional de escolaridade, de que trata o artigo 126 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município será a contar de 03 de junho de 1991, extensivo aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, contratados por prazo determinado e indeterminado.

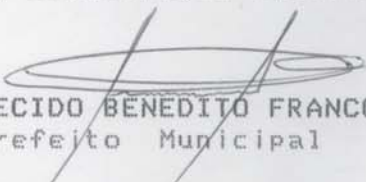
Artigo 2o. - A Previdência Municipal, concederá Assistência Médico-Hospitalar, aos servidores precários e estáveis regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que contém, a 1o. de janeiro de 1991, com no mínimo 20 anos de serviços prestados exclusivamente ao Município, comprovado por registro na CTPS, e estejam em serviço ativo na data da publicação desta Lei, em caráter vitalício.

Parágrafo Único - Os benefícios deste artigo, são aplicáveis exclusivamente ao servidor municipal, vedada extensão a dependentes de qualquer nível.

Artigo 3o. - Os cargos de Diretores, Procuradores, Engenheiros, Advogados e Assistentes Sociais, quando regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cumprirão, a contar de 1o. de julho de 1991, 33 horas de carga horária semanal.

Artigo 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de junho de 1991 - 27o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.